



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Russas  
Procuradoria Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL  
**RUSSAS**  
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

LEI N° 1.647/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O  
PAGAMENTO DO ALUGUEL  
DE PRÉDIO E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Russas – Estado do Ceará, RAIMUNDO WEBER DE ARÁUJO, no uso das atribuições legais, etc.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas**, do Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica sob a administração pública municipal, responsável financeiramente pelo aluguel do prédio abaixo discriminado, até 31 de dezembro de 2017;

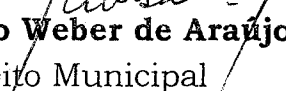
I – imóvel situado na Av. José Maia Sobrinho, nº 812, bairro Aeroporto, pertencente a **SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**.

Art. 2º O valor do aluguel será de no máximo R\$3.000,00(três mil reais);

Art. 3º O disposto na presente lei, não implicará em restituição de quaisquer quantias pagas ou oriundas de débitos fiscais quitados anteriormente da vigência da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos terão eficácia a partir do dia 1º de março de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas Ceará, 16 de março de 2017.

  
**Raimundo Weber de Araújo**  
Prefeito Municipal